



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 8 | CULTURA, SOCIEDADE E IDENTIDADES

DIREITO COMUNITÁRIO, IDENTIDADE RELIGIOSA E FRONTEIRAS AÉREAS: UMA PROVOCAÇÃO SOBRE OS ERUVIM À LUZ DA GEOGRAFIA JURÍDICA

COMMUNITY LAW, RELIGIOUS IDENTITY AND AIR BOUNDARIES: AN INSIGHT ON
ERUVIN IN THE LIGHT OF LEGAL GEOGRAPHY

Mateus Cavalcante de França¹
Anne Kalline Candeias da Silva²
Larissa de Souza Pinheiro Albino³

RESUMO

Um dos grandes debates da pós-modernidade diz respeito à diluição e resistência de diferentes identidades. Nesse sentido, o judaísmo ortodoxo é um exemplo poderoso de comunidades que resistem à cultura de massas. Parte dessa resistência é estabelecida em eruvim, fronteiras demarcadas por cabos e obstáculos naturais que permitem a reclassificação do espaço segundo os textos sagrados. Desse modo, este trabalho propõe-se a compreender como são reguladas as práticas sociais em eruvim. Para isso, foram buscadas fontes bibliográficas e representações visuais sobre a organização normativa dessas comunidades, analisadas com aportes da geografia jurídica. Foram percebidas intensas relações entre juridicidade, identidade e espacialidade que determinam a organização social de comunidades judaicas ortodoxas.

Palavras-Chave: Eruv. Pluralismo Jurídico. Geografia Jurídica.

ABSTRACT

One of the greatest debates in postmodernity refers to the dissolution and resistance of different identities. Thus, orthodox judaism is a powerful example on communities that resist to mass culture. Part of this resistance is established in eruvim, boundaries marked by wires

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS). Bolsista de mestrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

³ Estudante de especialização em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN).

and natural obstacles that allow the reclassification of space following the sacred texts. Thereby, this paper intends to understand how social practices are regulated in eruvim. To do so, we searched for bibliographic sources and visual representations about the normative organization of these communities, analysed by approaches from legal geography. We noticed intense relations between legality, identity and spaciality that determine the social organization of orthodox jewish communities.

Keywords: Eruv. Legal Pluralism. Legal Geography.

INTRODUÇÃO

A pós-modernidade é marcada por uma série de processos controversos. Um dos mais notáveis, e que trazem cada vez mais desafios à sua apreensão pelas ciências sociais, é a transformação das identidades, conforme narra Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 135, 137-138). Por um lado, a globalização parece diluir diferentes formas de identidade de diversos grupos e mesmo nações. Por outro, esse processo também parece levar certos grupos a reagirem, reafirmando suas identidades, o que Oliver Valins (2003) chama de "identidades teimosas". Isso implica em desafios ao Estado, que precisa lidar com cautela com os espaços, direitos e instituições relacionados a esses grupos. Para isso, é preciso compreender melhor essas identidades, e como elas se organizam.

A religião conforma uma série de "identidades teimosas", que tendem a estabelecer-se em espaços bem demarcados, onde são impostos códigos morais de comportamento relativamente estreitos. Um exemplo talvez particular, mas que também é de grande utilidade para explicar processos que ocorrem com outros grupos, é o dos judeus ortodoxos, vertente do judaísmo que compreende que os textos sagrados foram integralmente escritos conforme a vontade de Deus, devendo ser seguidos estritamente. Esses grupos, cada vez mais, organizam-se em comunidades cercadas por seus iguais, chegando a estabelecer fronteiras, conhecidas como *eruvim*. Diante disso, indaga-se: que tipo de regulação normativa é estabelecida dentro dos *eruvim*?

Para responder a essa pergunta, foram consultadas pesquisas empíricas que investigam a organização de comunidades judaicas ortodoxas e os efeitos da demarcação de *eruvim*. Também se recorreu a uma obra artística, a série "Nada ortodoxa" (2020), que narra a fuga de Esther Shapiro, uma jovem de uma dessas

comunidades em Nova Iorque. Além de narrar uma história verdadeira e ser uma representação da realidade, a obra de arte permite que o investigador tenha um contato mais sensível ao objeto de estudo, permitindo que ele conheça melhor suas implicações e relevância social (SBIZERA, 2015). O fenômeno foi analisado a partir dos aportes teóricos oferecidos pela geografia jurídica, subárea da sociologia do direito que estuda as relações entre direito e espaço.

2 A ORGANIZAÇÃO SÓCIO-ESPACIAL NOS ERUVIM

Os *eruvim* (no singular, *eruv*) são práticas espaciais que se inserem em um processo muito específico: o crescimento de comunidades judaicas ortodoxas⁴. Oliver Valins (2003, p. 159) observa que essa é a vertente do judaísmo que tem o maior crescimento na Grã-Bretanha - onde ele faz seu estudo de caso - e no mundo. Essas comunidades estabelecem-se pela concentração cada vez maior de judeus ortodoxos em uma mesma vizinhança, de maneira a estreitar laços comunitários em uma área da cidade e, assim, estabelecer um território que tende a reproduzir uma mesma⁵ identidade (VALINS, 2003, p. 162-164). Assim, ao contrário das tendências contemporâneas, provocadas pela globalização, de diluição de fronteiras, essas comunidades estabelecem territórios bem demarcados como forma de proteger e reafirmar a própria identidade (VALINS, 2003, p. 172). Essa identidade - de judeus ortodoxos - é constituída pela crença de que os textos sagrados do judaísmo representam integralmente a vontade de Deus, e todos os seus ditames devem ser seguidos estrita e integralmente, o que inclui a regulação de uma série de atividades, como a vestimenta, que lhes é bem característica (VALINS, 2000, p. 576).

O *eruv* é uma prática sócio-espacial que deriva tanto da observância estrita dos textos sagrados pelos judeus ortodoxos, quanto de sua concentração espacial em uma

⁴ O judaísmo tem uma série de vertentes, que correspondem a diferentes interpretações dos textos sagrados, sendo o judaísmo ortodoxo (ou ultra-ortodoxo, ortodoxo estrito ou *Haredim*) apenas uma delas (VALINS, 2000, p. 576). A vertente ortodoxa judaica também tem uma série de sub-vertentes (VALINS, 2003, p. 158-159). Contudo, para fins deste trabalho, não é necessário um aprofundamento nessas diferenças de interpretação dos textos sagrados entre judeus.

⁵ É importante ressaltar que, apesar da tendência a uma homogeneidade, é possível que aconteçam discordâncias ao modo de vida estabelecido nessas comunidades, inclusive vindas de judeus ortodoxos que vivem nelas, como Oliver Valins (2003, p. 169) observou em sua pesquisa de campo na Inglaterra. Do mesmo modo, na série "Nada ortodoxa" (2020), a protagonista Esther Shapiro decide deixar a comunidade onde nasceu por não sentir-se confortável com o modo de vida estabelecido, e, a menos a princípio, isso não significou abandonar a identidade de judia ortodoxa.

mesma vizinhança, estabelecendo comunidades em um território determinado. O Talmude, um dos livros sagrados do judaísmo, que registra e preserva uma série de tradições e regulamentos orais, estabelece uma série de proibições que devem ser obedecidas nos sabás⁶, entre elas a proibição de carregar objetos de espaços públicos ou semipúblicos para espaços privados⁷, ou vice-versa (VALINS, 2000, p. 579). Essa proibição impediria certos grupos de saírem de seus lares, pois objetos como bolsas, cadeiras de rodas, bengalas e carrinhos de bebê ficariam proibidos de ser levados para fora de espaços privados durante os sabás (VALINS, 2000, p. 281-282). Os *eruvim*, nesse contexto, oferecem uma solução prática para esse problema: cerca-se uma área habitada por um grande número de judeus ortodoxos com fios, barbantes, cabos ou arames presos a postes, delimitando a área⁸, virtualmente, como um grande espaço privado⁹, permitindo que todos carreguem objetos livremente entre diferentes espaços (VALINS, 2000, p. 579). No primeiro episódio de "Nada ortodoxa" (2020), por exemplo, um grupo de mulheres, durante um sabá, fica impossibilitado de sair de um prédio com suas bolsas e carrinhos de bebê ao serem informadas de que o *eruv* (isto é, o barbante que circundava aquela comunidade judaica ortodoxa em Nova Iorque) havia arrebentado: o espaço que fora virtualmente marcado como privado voltou a ser público, pelo menos até que o *eruv* fosse restaurado. Essa prática pode ser localizada em vários países, inclusive no Brasil¹⁰ (TOPEL, 2012, p. 157-158).

No entanto, mais que a resolução prática de um problema comunitário, a demarcação de *eruvim* ajuda, também, a reforçar a afirmação espacial de uma identidade, demarcando claramente suas fronteiras (TOPEL, 2012, p. 163). Trata-se, de certo modo, da reafirmação identitária de uma religião minoritária (SIEMIATYCKI, 2005). Isso pode estar na raiz das resistências (WATSON, 2005), da comunidade externa, à

⁶ O sabá corresponde ao sábado, dia reservado todas as semanas, por ditames sagrados, para o descanso, segundo a tradição judaica.

⁷ O Talmude oferece três categorias de espaço: *reshus hayachid* (propriedade privada), *reshus harabim* (bens ou espaços públicos), *karmelis* (que podem ser definidos como espaços semipúblicos) e *mekum petur* (espaços livres) (VALINS, 2000, p. 579). Em uma aproximação inexata, os três primeiros poderiam comparar-se às categorias da dogmática jurídica brasileira de bens particulares, bens públicos de uso comum e bens públicos de uso especial, enquanto a última categoria refere-se a espaços não apropriados pela lógica comunitária.

⁸ Limites naturais, como rios ou montanhas, também podem estabelecer as fronteiras de um *eruv*.

⁹ O Talmude abre margem para entender como espaço privado qualquer espaço delimitado por alguma espécie de cerca.

¹⁰ Há, no Rio de Janeiro, um conjunto de dois *eruvim* fronteiriços - o de Copacabana e o de Ipanema - e, em São Paulo, um complexo de cinco *eruvim* fronteiriços - Jardins, Jardim Paulista, Itaim-Bibi, Pinheiros, Jardim Paulistano, Perdizes e Higienópolis.

demarcação de *eruvim*, que podem ser vistos como uma afronta ao discurso cosmopolita alimentado pela globalização. Parte dos protestos também vêm de sujeitos cuja casa situa-se no interior de um *eruv*, mas buscam negar qualquer associação ao judaísmo ortodoxo (SMITH, 2007). De fato, essa demarcação espacial define não apenas o "nós" - pertencente à comunidade, e que merece atenção pelas redes locais de apoio mútuo -, mas também o "eles" - os de fora da comunidade, que não seguem os livros sagrados e seguem uma moralidade decadente (FONROBERT, 2005). Em suma, o fenômeno do *eruv* tem uma capacidade de transformar como o espaço urbano é produzido e regulado (FONROBERT, 2004).

Em razão disso, muitos estudos, desenvolvidos especialmente por antropólogos e geógrafos, examinaram os *eruvim* enquanto fenômeno socioespacial. Entretanto, foi pequena a atenção dada pelas ciências jurídicas ao tema, apesar de ele representar um modelo crescente de regulação normativa do espaço e do comportamento humano. Nesse sentido, a geografia jurídica, subárea da sociologia do direito, pode oferecer um arcabouço teórico para compreender os *eruvim* como fenômeno espaço-normativo.

3 APORTES DA GEOGRAFIA JURÍDICA

A geografia jurídica é uma subárea da sociologia do direito que tem crescido desde o final da década de 1990. Ela deriva de dois movimentos que ocorreram ao longo do século XX nas ciências jurídicas: 1) os estudos de "direito comparado", que consideravam como o espaço (suas características geomorfológicas, históricas e culturais) influenciava a construção da juridicidade de um determinado território - o que explicaria diferenças elementares entre instituições jurídicas em diferentes países - e 2) os estudos sobre os impactos espaciais do direito (como o controle de imigração, a regulação da exploração de recursos naturais e o planejamento territorial, por exemplo) (BLOMLEY; LABOVE, 2015, p. 474).

A partir desses aportes, a geografia jurídica desenvolveu-se como o estudo do direito enquanto fenômeno socioespacial, percebendo que normas e espaço se influenciam mutuamente, assim o direito estabelece-se espacialmente e, ao mesmo tempo, é determinado por elementos espaciais (BLOMLEY; LABOVE, 2015, p. 475-476). Exemplo disso foi o seminal estudo de Nicholas Blomley (1997) em que ele observou, em um bairro de baixa renda de Vancouver, concepções sobre direitos de propriedade

que divergiam da visão sobre o conceito defendida pelo mercado imobiliário que apostava em desenvolver empreendimentos na região: enquanto aquele contexto espacial determinava normas locais sobre propriedade, essas mesmas normas estabeleciam a regulação daquele espaço.

Nesse sentido, o pluralismo jurídico, pressuposto dos estudos sociojurídicos, é fundamental para entender as dinâmicas entre direito e espaço. Trata-se da coexistência, em uma mesma sociedade, de mais de um sistema jurídico, sendo percebida a existência de normas provenientes de fontes não-estatais (SANTOS, 2018, p. 1). Assim, sistemas normativos podem ser estabelecidos em diferentes escalas, desde os limites de uma residência (normas familiares), passando por uma comunidade (direito comunitário), até o mundo como um todo (sistema global) (SANTOS, 1988, p. 149-150). Do mesmo modo, diferentes tipologias de normas podem ser oferecidas para analisar a realidade social. Lucas Pizzolatto Konzen (2013) oferece uma classificação que supera a dicotomia estatal/não-estatal: normas jurídicas, normas sociais e normas ideológicas.

Normas jurídicas são a categoria normativa mais visível e elaborada: são normas estabelecidas em documentos escritos ou decisões registradas de instituições judiciárias, tendo suas sanções bem previstas e um alto nível de institucionalização, a exemplo das normas elaboradas pelo Estado ou por agências governamentais (KONZEN, 2013, p. 80). Normas sociais correspondem a uma categoria de normas informais e não-institucionalizadas, estabelecidas nas relações cotidianas de diferentes grupos; suas sanções são relacionadas à reprovação de determinados comportamentos por uma comunidade de indivíduos, levando a medidas de controle comportamental que não dependem de instituições específicas (KONZEN, 2013, p. 81-82). Normas ideológicas são vagas e não-escritas, relativamente abstratas e difusas, podendo inclusive estar por trás de normas de outras categorias; elas são associadas a uma ampla coletividade, e seu não-cumprimento geraria sanções aplicáveis não apenas ao violador, mas a todos os sujeitos envolvidos ou uma grande parte deles (como restrições econômicas ou a deslegitimidade social) (KONZEN, 2013, p. 81). Essas diferentes normas e suas práticas correspondentes têm diferentes relações com o espaço.

Essas diferentes normas relacionam-se, por exemplo, a relações de propriedade estabelecidas em distintos níveis da sociedade. Nesse ínterim, os antropólogos do

direito Franz von Benda-Beckmann, Keebet von Benda-Beckmann e Melanie G. Wiber (2006), a partir da ideia de que a propriedade implica "pacotes"¹¹ (com diferentes combinações sobre quem detém a propriedade, o objeto que é detido e os direitos e deveres atrelados à relação), propõem uma análise dessas relações em três camadas: a jurídico-institucional, a das relações sociais concretizadas e a ideológica, sobre as quais incidem as práticas sociais. Segundo os autores, todas as camadas são de igual importância para explicar as relações de propriedade, sendo insuficiente e limitante restringir a análise a apenas uma delas, pois as práticas sociais manifestam-se em todas elas simultaneamente, e vice-versa. A camada jurídico-institucional corresponde a categorias abstratas formuladas por instituições, que determinam classificações instrumentais para relações de propriedade (BENDA-BECKMANN; BENDA-BECKMANN; WIBER, 2006, p. 16-17. Nessa camada, encontramos a incidência de normas jurídicas¹². A camada das relações sociais concretizadas diz respeito a percepções e relações de propriedade construídas cotidianamente, a partir de cada contexto espacial, social, cultural e histórico (BENDA-BECKMANN; BENDA-BECKMANN; WIBER, 2006, p. 19-20). Nessa camada, encontram-se as normas sociais. Por fim, a camada ideológica diz respeito a sistemas valorativos que estabelecem a coletividades como devem ser estabelecidas as relações de propriedade (BENDA-BECKMANN; BENDA-BECKMANN; WIBER, 2006, p. 22). Como é de se esperar, nessa camada podemos encontrar as normas ideológicas.

O *eruv* é um fenômeno social intrinsecamente relacionado a formas de regulação do comportamento humano, de classificação do espaço, de estabelecimento de fronteiras e de construção de relações de propriedade. Por isso, os aportes trazidos pelo paradigma sociojurídico, em especial os marcos teóricos desenvolvidos dentro da subárea de geografia jurídica, podem ser de grande utilidade para apreender a dimensão jurídica dos *eruvim*.

4 O ERUV COMO ESPACIALIZAÇÃO MULTIDIMENSIONAL DE NORMAS

¹¹ Tradução livre da palavra inglesa "*bundle*", que significa um conjunto de gravetos amarrados.

¹² A título de exemplo, algumas categorias de relações de propriedade do ordenamento jurídico brasileiro foram mencionadas na nota 4.

O *eruv*, enquanto fenômeno sócio-espacial, pode ser entendido como um "pacote" de direitos de acordo com as três camadas propostas por Benda-Beckmann, Benda-Beckmann e Wiber (2006). De fato, o *eruv* nasce como solução prática de adequação social a relações de propriedade estabelecidas na camada jurídico-institucional. Definir como propriedade privada tudo aquilo que é demarcado por uma cerca nada mais é do que uma concepção categórica sobre as relações de propriedade. As categorias de propriedade estabelecidas no Talmude¹³ são, igualmente, categóricas: uma construção instrumental sobre como os espaços devem ser divididos, o que relaciona-se em um conjunto de direitos e deveres estabelecidos para diferentes práticas sociais, como não "carregar" entre espaços públicos, semipúblicos e privados durante o sabá, aplicáveis, para todos os efeitos, a judeus¹⁴. O próprio *eruv* depende de um amparo institucional, não apenas por criar uma categoria descrita pelo Talmude, mas por depender de condições específicas sobre seu cumprimento, que são observadas por autoridades religiosas, como alguns rabinos¹⁵. Não é por serem abstratas e instrumentais, contudo, que essas categorias não têm efeitos sobre as práticas sociais: como observado na cena já descrita em "Nada ortodoxa" (2020), o rompimento das fronteiras estabelecidas por cabos tornou o *eruv* inativo e, portanto, o espaço da rua da comunidade não poderia mais ser considerado privado, sendo impeditivo que as pessoas carregassem objetos para fora dos prédios, restrição essa cumprida pelas personagens da série; com o restabelecimento dessas "fronteiras aéreas", o *eruv* ativou-se, e toda a comunidade passou a configurar-se novamente como propriedade privada¹⁶.

Nesse contexto, as normas estabelecidas nos livros sagrados judaicos podem ser compreendidas como normas jurídicas - ao menos até certo ponto. Elas são escritas,

¹³ Ver nota 4.

¹⁴ Como na maioria das religiões, é evidente que os escritos sagrados judaicos têm pretensão de estabelecer ditames universais, aplicáveis a todos os indivíduos. Contudo, podemos argumentar que, contemporaneamente, seu poder de exigibilidade restringe-se a judeus, ou mesmo a judeus ortodoxos.

¹⁵ A exemplo disso, a delimitação do *eruv* de Ipanema foi reconhecida como válida pelo *Gaon haGadol haRav Shmuel Havlin Shlita*, autoridade judaica do Brasil, o que foi registrado por um certificado escrito, conforme pode ser observado em: <<http://www.kolelrrio.com.br/index.php/eruv-ipanema/>>. Acesso em 10 jun. 2020.

¹⁶ Há portais virtuais que atualizam semanalmente as condições de atividade dos *eruvim* brasileiros, a partir de vitórias feitas por rabinos locais. Assim, os judeus ortodoxos podem informar-se se podem sair com algum objeto durante aquele sabá, sem correr o risco de estar, inadvertidamente, desobedecendo as leis sagradas. Exemplo disso pode ser encontrado em: <<https://bdk.com.br/eruv/1>>. Acesso em 10 jun. 2020.

preparadas para estabelecer regulações de uma série de comportamentos sociais¹⁷, compiladas em códigos e interpretadas por autoridades designadas para essa função e mesmo aplicadas em cortes - embora com sanções bem mais brandas nos dias atuais do que nas origens das instituições (VALINS, 2000, p. 577). Naturalmente, as sanções estabelecidas pelos livros sagrados judaicos são, conforme esses textos, impostas no plano espiritual, o que as difere das sanções de normas jurídicas tradicionais, elaboradas pelo Estado, cuja implementação é exercida pelo poder coercitivo estatal (KONZEN, 2013, p. 80). Essa observação, embora pareça trivial, permite a melhor compreensão do ordenamento de comunidades religiosas. A importância dessas normas pode ser observada em uma cena de "Nada ortodoxa" (2020) em que, deparado com uma situação nova, Yakov Shapiro, marido da protagonista, busca nos textos sagrados alguma previsão sobre como comportar-se diante dela. Em outra cena da série, a fuga de Esther para a Alemanha é avaliada pelo rabino local, que toma sua decisão de como solucionar o conflito à luz do Torá.

Na camada das relações sociais concretizadas, é evidente que a demarcação de um *eruv* não atribui ao espaço da comunidade como um todo o mesmo "pacote" de direitos comumente associado à propriedade privada. Em uma situação hipotética, a entrada de um transeunte que não pertença à comunidade judaica ortodoxa por uma calçada não levaria à sua expulsão pelos moradores de um *eruv*, como certamente ocorreria se esse mesmo transeunte entrasse, por engano, no apartamento de algum morador local. Nesse sentido, há um contraste entre a categoria de "espaço privado" estabelecida pelo Talmude e devidamente obedecida pela demarcação de um *eruv* e o exercício do direito de propriedade individual. Todavia, na camada das relações sociais concretizadas, os judeus ortodoxos que moram em *eruvim* não gozam apenas de direitos conferidos pelo Talmude à circulação em propriedades privadas, mas também deveres religiosos, como manifestações abertas de fé judaica, inclusive apropriando os espaços para que sejam colocados objetos de importância religiosa (TOPEL, 2012, 162-163).

No entanto, o principal papel do *eruv* na camada das relações sociais concretizadas é o estabelecimento de fronteiras. Por meio dessas "fronteiras aéreas",

¹⁷ Um rabino ortodoxo entrevistado por Oliver Valins (2003, p. 166) observa que absolutamente todos os aspectos da vida de um indivíduo estão regulados pelos livros sagrados, inclusive comportamentos triviais, como qual sapato calçar primeiro ou como amarrar os cadarços, de maneira a não deixar dúvidas sobre como se comportar conforme a vontade divina.

fica claro para os moradores locais qual é a extensão de sua comunidade. Assim, a demarcação de um *eruv* materializa a extensão das comunidades judaicas ortodoxas em seu espaço territorial, que, segundo Konzen (2013, 277-278) são as espacialidades nas quais estabelecem-se as normas sociais. Embora as normas sociais dessas comunidades em muito exijam o cumprimento das normas estabelecidas no texto sagrado, elas estabelecem formas alternativas de sanção. Valins (2003, p. 170) observou, em Manchester, no Reino Unido, que aqueles que desobedeciam às normas sagradas - mesmo antigos moradores que não eram judeus ortodoxos - eram sancionados com olhares de reprovação e exclusão comunitária, punições que podem parecer brandas, mas são significativas, levando desviantes a buscarem casas fora da comunidade e habitantes a adotarem práticas com as quais não concordam. Em "Nada ortodoxa" (2020), Miriam Shapiro, a mãe da protagonista, era ignorada por todos da comunidade onde cresceu, por ter abandonado as práticas do judaísmo ortodoxo, e muitos dos comportamentos de Esther são controlados com medo dessa punição. As normas sociais, assim, são implementadas sob um rigoroso controle de todas as práticas sociais desempenhadas dentro daquele espaço territorial (VALINS, 2003, p. 169).

Na camada ideológica, a religião também parece cumprir um papel importante. Sem a dimensão ideológica, o cumprimento de normas religiosas seria restrito a espaços territoriais onde essas práticas podem ser observadas. Em "Nada ortodoxa" (2020), quando Yakov parte à Alemanha em busca de Esther, ele não deixa de cumprir rigorosamente as normas dos textos sagrados. O não-cumprimento dessas normas leva a consequências, na cosmovisão do judaísmo ortodoxo, que vão além do pecado individual, associada a uma decadência moral da sociedade, que prejudica as atuais e futuras gerações (VALINS, 2003, p. 167-168)¹⁸. Há, assim, importantes normas religiosas que podem ser observadas nas religiões, e algumas delas podem ter importantes consequências espaciais, o que se evidencia após a compreensão dos *eruvim* como espaços territoriais bem demarcados por fronteiras físicas e simbólicas.

¹⁸ Isso dá especial importância às escolas para a continuidade dos padrões de vida do judaísmo ortodoxo, sendo essas instituições rigorosamente reguladas para garantir a educação das crianças conforme os ditames morais da vertente religiosa (VALINS, 2000, p. 581). Pelo mesmo motivo, há uma firme proibição do uso da televisão em muitas dessas comunidades, além de normas que controlam o consumo de outras mídias, como a *internet* (VALINS, 2003, p. 168).

Dentro dos *eruvim*, como aponta Valins (2003, p. 171), é estabelecida uma ética de apoio mútuo - desde situações mais banais, como emprestar uma xícara de açúcar, até eventos mais graves, como ajudar um vizinho que precisa de atendimento médico ou auxílio financeiro - entre os moradores, contudo que sejam observantes às normas de vertente. Em suma: é incentivada a criação de redes comunitárias de apoio entre judeus ortodoxos, facilitada pela demarcação espacial dos *eruvim*. Embora haja normas nos livros sagrados que estimulam a solidariedade, elas não tecem graus de especificidade. Por um lado, o espaço do *eruv* parece alimentar uma norma ideológica: *todos os judeus ortodoxos habitantes em um eruv devem apoiar-se mutuamente em casos de necessidade*. O descumprimento dessa norma poderia gerar danos não apenas ao vizinho necessitado que não recebeu atendimento, mas à comunidade como um todo, pois significaria a fragilidade de seus laços sociais e possivelmente o seu declínio moral. Por outro lado, essa norma ideológica parece *reforçar* a consolidação de *eruvim*, e mesmo incentivar a criação de mais espaços territoriais judaicos ortodoxos. Alimenta-se, assim, a segregação voluntária (TOPEL, 2012, p. 155) de judeus ortodoxos. Trata-se, então, de uma relação dialética entre uma norma ideológica e o espaço.

5 CONCLUSÃO

O estudo sobre a demarcação espacial de *eruvim* estabelecendo territórios de resistência e "teimosia" da identidade judaica ortodoxa permite fazer algumas observações. Em primeiro lugar, percebe-se, a partir de um exemplo talvez muito particular, a relação intrínseca que pode ser estabelecida entre território, identidade e juridicidade. Com o agrupamento em uma mesma vizinhança e a demarcação física de fronteiras, judeus ortodoxos conseguem preservar suas normas de convivência diante de uma sociedade que as descumpra tacitamente. Futuros estudos podem procurar compreender como outras identidades reagem aos processos contemporâneos.

Em segundo lugar, tem-se uma ilustração da resistência, em tempos de globalização e diluição de fronteiras e identidades, de formas de vida e organização social anteriores à pós-modernidade. Perceber, reconhecer e compreender a estruturação dessas comunidades e a regulação normativas de suas práticas sociais é essencial para lidar com suas especificidades, carências e demandas, bem como com as transformações que elas podem provocar em espaços como o campo e as cidades. Mais

pesquisas podem ser feitas nesse sentido, sobre comunidades judaicas ortodoxas ou de outras identidades.

Por fim, em terceiro lugar, percebe-se a multidimensionalidade da religião enquanto fonte de normas que regulam práticas sociais. A tipologia de normas jurídicas, sociais e ideológicas permitiu perceber um desdobramento da moral religiosa - no caso, a judaica ortodoxa - em todas essas camadas, e em todos os casos tendo impactos em dinâmicas de produção e regulação do espaço. Outros estudos poderão utilizar esses aportes para perceber a regulação sócio-espacial de outras comunidades. É no espaço que as práticas sociais se materializam, e apreender como elas são reguladas é uma forma de entender a extensão do fenômeno jurídico.

REFERÊNCIAS

BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von; WIBER, Melanie G. The properties of property. In: BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von; WIBER, Melanie G. (Ed.). **Changing properties of property**. Nova Iorque (Estados Unidos), Oxford (Reino Unido): Berghahn Books, 2006. p. 1-39.

BLOMLEY, Nicholas. Property, pluralism and the gentrification frontier. **Canadian Journal of Law and Society**, Ottawa, v. 12, n. 2, p. 187-218, set. 1997.

BLOMLEY, Nicholas; LABOVE, Joshua. Law and Geography. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences**, Amsterdã (Holanda), v. 13, n. 2, p. 474-478, 2015.

FONROBERT, Charlotte Elisheva. The political symbolism of the eruv. **Jewish Social Studies**, Bloomington (Estados Unidos), v. 11, n. 3, p. 9-35, mar./ago. 2005.

_____. From separatism to urbanism: the dead sea scrolls and the origins of the rabbinic eruv. **Dead Sea Discoveries**, Leiden (Holanda), v. 11, n. 1, p. 43-71, 2004.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. Norms and space: understanding public space regulation in the tourist city. 336 f. **Tese** (Doutorado) - Curso de Law and Society, Università Degli Studi di Milano, Milão (Itália), 2013.

NADA ortodoxa. Direção de Maria Schrader. Los Angeles (Estados Unidos): Netflix, 2020. 1 temporada.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada**. Disponível em: <<http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 1, n. 24, p.139-168, mar. 1988.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e Direito: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SIEMIATYCKI, Myer. Contesting sacred urban space: the case of the eruv. **Journal of International Migration and Integration / Revue de L'integration Et de La Migration Internationale**, [S.l.], v. 6, n. 2, p. 255-270, mar. 2005.

SMITH, Barry. On place and space: the ontology of the eruv. In: KANZIAN, Christian. **Cultures: conflict - analysis - dialogue. conflict - analysis - dialogue**. Frankfurt (Alemanha): Ontos Verlag, 2007. p. 403-416.

TOPEL, Marta Francisca. O eruv na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil: novas estratégias de demarcação do espaço judaico. **Cultura Judaica**, São Paulo, n. 10, p. 153-164, 2012.

VALINS, Oliver. Institutionalised religion: sacred texts and jewish spatial practice. **Geoforum**, Vancouver (Canadá), v. 31, p. 575-586, 2000.

_____. Stubborn identities and the construction of socio-spatial boundaries: ultra-orthodox Jews living in contemporary Britain. **Transactions of the Institute of British Geographers**, Londres (Reino Unido), v. 28, p. 158-175, 2003.

WATSON, Sophie. Symbolic spaces of difference: contesting the eruv in Barnet, London and Tenafly, New Jersey. **Environment and Planning D: Society and Space**, Londres (Reino Unido), v. 23, n. 4, p. 597-613, ago. 2005.